ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

MENSAGEM N.º 014, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 035/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Sr. Fernando Luiz Peixoto Freijanes que – Cria no Município de Mangaratiba os limites do 2º distrito – Conceição de Jacareí", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma:

> *"A divisão administrativa do Município é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso XXXI do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, não cabendo tal iniciativa ao Poder Legislativo.*
> *Não obstante, o presente Projeto de Lei não observou as normas do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, sendo assim diante dos apontamentos apresentados, opino pelo veto total.*

Outrossim, informo que não é momento oportuno para criar as delimitações territoriais dos Distritos, haja vista que o Município vem discutindo judicialmente seus limites com Municípios vizinhos, em especial com o Município de Angra dos Reis.

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 035/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 35/2018.

"CRIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA OS LIMITES DO 2º DISTRITO: CONCEIÇÃO DE JACAREÍ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado e oficializado os limites do "2º distrito: Conceição de Jacareí", no Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, destinado a desenvolver, projetos voltados ao desenvolvimento Sócio Econômico das famílias envolvidas e residentes no referido Distrito, conforme o Art.14º, §2º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único – A sede do Distrito fica localizada na localidade de Conceição de Jacareí.

Art. 2º O Distrito de Conceição de Jacareí é composto das localidades de Conceição de Jacareí, Morro da Torre, Morro do Catatau, Morro Vista Mar, Condomínio Porto Real, Condomínio Vilage das Conchas, Condomínio Praia Alta, Condomínio Portal Verde Mar, Condomínio Ponta da Figueira, Alto da Figueira, Itacurubitiba, Ilha da Sororoca, Ilha dos Arrependidos, Ilha Cutiatá-Açú e Ilha Cutiatá-Mirim.

Art. 3º O Distrito de Conceição de Jacareí, terá os seguintes limites:

I. A parte continental do distrito começa no vértice 1, de coordenadas 23° 2'2.34"S e 44° 9'56.31"O no extremo Oeste litorâneo do município de Mangaratiba, na divisa com o município de Angra dos Reis, seguindo a norte o curso do Rio Garatucaia até o vértice 2, de coordenadas 22°59'4.23"S e 44°10'17.88"O. Segue em direção Leste o curso do Rio Catiguara até o vértice 3 de coordenadas 22°58'39.81"S e 44° 6'42.33"O, que seguirá por

APROVADO
Em 02 AGO 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

059

uma linha imaginária até o limite com o Condomínio Sítio Bom, na faixa litorânea, compreendidos pelo vértice 4, de coordenada 22°58'42.84"S e 44° 4'38.62"O e se estenderá até o vértice 1 pelo litoral do município, compreendido pelas coordenadas 23° 2'2.34"S e 44° 9'56.31"O.

II. As Ilhas do Distrito de Conceição de Jacareí são compreendidos pelas coordenadas marítimas: Ilha de Sororoca, 23° 2'24.81"S e 44° 9'36.41"O; Ilha dos Arrependidos, 23° 2'33.11"S e 44° 8'16.55"O; Ilha Cutiatá-Açú, 23° 2'24.98"S e 44° 7'40.69"O; e Ilha Cutiatá-Mirim 23° 1'23.50"S e 44° 6'37.85"O.

III. As delimitações estão ilustrada no **ANEXO I**, da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º As novas limitações e placas indicativas do Distrito deverão ser instaladas no prazo de 120 dias, contados da publicação desta Lei.

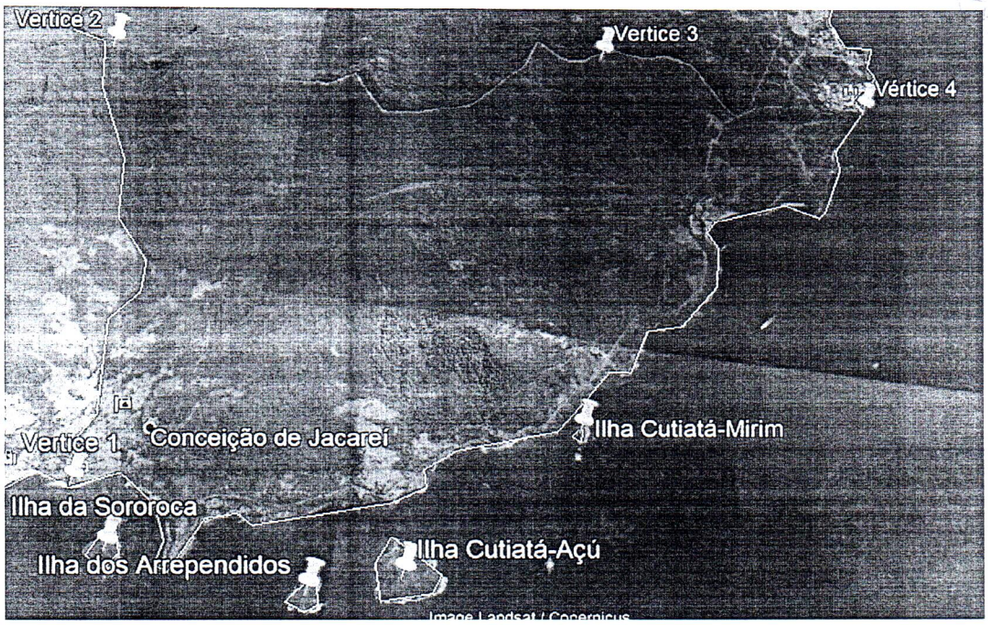
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 09 de AGOSTO de 2018.

Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
059

ANEXO I



JUSTIFICATIVA

A fim de contribuir com o trabalho de organização urbana e cepeamento do município, assim como registro oficial nos órgãos censitários e de correspondência se faz necessário a delimitação territorial do distrito, conforme **Art. 14°, §2°** da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com o seguinte texto *"§2 – Lei Complementar disporá sobre a fixação dos limites dos Distritos criados por esta Lei Orgânica, bem como as do que tiveram suas áreas territoriais alteradas".*